



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Contratação

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 90003/2025
SEXTO TERMO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Decreto Municipal nº 964/2022, considerando o processo nº 25.21.000000612-9, instaurado pela **Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM** destinado a *"Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos"*, nos termos do item 10.1 do edital, e em razão de solicitações de esclarecimento apresentadas pelas empresas abaixo destacadas, e, em especial, embasando-se nas respostas elaboradas pelo órgão competente, SECOM, e contidas nos andamentos (SEI nº 8402941, 8403390, 8407395 e 8429990), DIVULGA:

VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (SEI nº 8386507):

Questionamento 01:

Vimos, respeitosamente, formular pedido de esclarecimento, nos termos a seguir expostos.

O item 10.3.2.5 do Edital, dispõe que:

Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme previsto no §2º do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

Ocorre que, embora o edital estabeleça, em seu item 14.1, que o valor global da contratação é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), pelo período de 12 (doze) meses, o item 1.2.16 dispõe textualmente, que desse montante, cada contratada receberá o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), vejamos: 1.2.16 Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE às contratadas, observado o processo de seleção interna, de modo a garantir a cada uma das contratadas o mínimo de 15 % (quinze por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total executado do contrato em cada ano de vigência.

Assim, o valor máximo que poderá ser movimentado por cada agência contratada, será de R\$ 28.000.000,00 (35% do valor global) e o valor mínimo corresponderá a R\$ 12.000.000,00 (15% do valor global).

Nesse contexto, considerando o valor efetivo da contratação, a cláusula décima segunda, da minuta do contrato estabelece:

12.1 A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor mínimo garantido a cada uma das contratadas para a execução dos serviços, conforme disposto no subitem 4.7 deste contrato. (grifamos)

Assim, perguntamos:

1) As licitantes devem comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de R\$ 28.000.000,00 que é o percentual máximo que poderá movimentar ou do valor de 12.000.000,00 que é o valor mínimo que poderá movimentar, por força do item 14.1 do edital?

Resposta 01:

Informamos que, conforme o item 10.3.2.5 do Termo de Referência, a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) deverá ser calculada com base no valor máximo estimado que cada agência poderá contratar, ou seja, 35% nos termos do item 1.2.16 do Termo de Referência e da cláusula 4.12 da minuta contratual.

Considerando que o valor global estimado da licitação é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e que o percentual máximo previsto para execução por agência é de 35% (trinta e cinco por cento), o limite de contratação individual corresponde ao montante de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Dessa forma, cada licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 10% do valor máximo que a agência poderá executar no contrato.

VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (SEI nº 8386553):

Questionamento 01:

Em atenção ao edital, referente à contratação de agências de publicidade, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca do que exige:

No Edital Item “10.3.2.5 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme previsto no §2º do art. 69 da Lei nº 14.133/21.”

Contrato Item “4.12 Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE às contratadas, observado o processo de seleção interna, de modo a garantir a cada uma das contratadas o mínimo de 15 % (quinze por cento) e máximo de 35 % (trinta e cinco por cento) do valor total executado do contrato em cada ano de vigência.”

Considerando que o valor global da licitação é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e que serão quatro agências contratadas, tendo o estimado proporcional de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para cada contratada, e ainda que o percentual máximo contratado para uma agência será de 35% (trinta e cinco por cento), perfazendo assim, o valor máximo estimado de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para uma agência, solicitamos a gentileza de esclarecer:

Para fins de “comprovação de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)”, será calculado sobre:

1. O montante proporcional estimado por agência de R\$ 20.000.000,00
2. O percentual máximo estimado para uma agência que é de R\$ 28.000.000,00

O esclarecimento é necessário para que possamos atender corretamente às exigências do edital, evitando interpretações divergentes e garantindo a plena conformidade com a legislação vigente.

Resposta 01:

Informamos que, conforme o item 10.3.2.5 do Termo de Referência, a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) deverá ser calculada com base no valor máximo estimado que cada agência poderá contratar, ou seja, 35% nos termos do item 1.2.16 do Termo de Referência e da cláusula 4.12 da minuta contratual.

Considerando que o valor global estimado da licitação é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e que o percentual máximo previsto para execução por agência é de 35% (trinta e cinco por cento), o limite de contratação individual corresponde ao montante de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Dessa forma, cada licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 10% do valor máximo que a agência poderá executar no contrato.

FULL PROPAGANDA LTDA (SEI nº 8396254):

Questionamento 01:

Referente ao item 3.4.1 do Edital da Concorrência Presencial nº 90003/2025, que diz:

“- 3.4.1. As licitantes deverão inserir no envelope nº 2, um pen drive com toda a sua proposta técnica, inclusive as mídias digitais e peças gráficas, no formato PDF, as quais terão por finalidade, após o conhecimento de autoria, disponibilizar todo material no site para que os interessados possam ter acesso às propostas de outros licitantes.”

Pergunta: As mídias digitais não tem como serem convertidas para pdf, elas podem ser inseridas no pen drive no formato que serão apresentadas?

Resposta 01:

Sim. As mídias digitais podem ser inseridas no pen drive no formato que serão apresentadas.

LOGOS PROPAGANDA LTDA (SEI nº 8396288):

Questionamento 01:

Prezados, a fim de sanar qualquer equívoco gostaríamos de esclarecer sobre a identificação dos invólucros, nos itens 2.1.2.1, 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 5.1,

O Invólucro deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Onde consta:Concorrência nº xx/2025 SECOM-GO

O correto é: Concorrência Presencial nº 90003/2025 PREFEITURA DE GOIÂNIA Está correto esse entendimento?

Resposta 01:

Sim. Está correto o referido entendimento.

DPG DESIGUAL PROPAGANDA (SEI nº 8400277):

Questionamento 01:

“Considerando o disposto na Cláusula 10.3.2.5 do Edital, que exige a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, solicita-se esclarecimento quanto ao parâmetro de cálculo dessa exigência.

Especificamente, requer-se que a Comissão esclareça se o “valor total estimado para a contratação” corresponde:

a) ao montante global de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), referente à soma total prevista para as quatro agências a serem contratadas;

ou

b) ao valor individual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente à parcela estimada para cada agência contratada de forma independente.

Tal esclarecimento é essencial para correta elaboração dos documentos de habilitação econômico-financeira, em especial a comprovação do capital social mínimo exigido, garantindo a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes."

Resposta 01:

Informamos que, conforme o item 10.3.2.5 do Termo de Referência, a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) deverá ser calculada com base no valor máximo estimado que cada agência poderá contratar, ou seja, 35% nos termos do item 1.2.16 do Termo de Referência e da cláusula 4.12 da minuta contratual.

Considerando que o valor global estimado da licitação é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e que o percentual máximo previsto para execução por agência é de 35% (trinta e cinco por cento), o limite de contratação individual corresponde ao montante de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Dessa forma, cada licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 10% do valor máximo que a agência poderá executar no contrato.

DPG DESIGUAL PROPAGANDA (SEI nº 8429990)

Questionamento 01:

"Considerando o disposto na Cláusula 10.3.2.5 do Edital, que exige a comprovação de capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, solicitamos esclarecimento quanto ao momento e à forma de integralização desse capital. Nesse sentido, requer-se que seja esclarecido se o capital social mínimo exigido deverá estar totalmente integralizado no momento da habilitação, ou se é admitida a existência do capital social mínimo exigido, mas com parte da integralização ainda a ser feita, como prevê e permite a legislação, mediante comprovação formal no Contrato Social. Tal esclarecimento é essencial para que não pare de dúvida e questionamento no momento da habilitação, garantindo observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, planejamento e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Resposta 01:

O item 10.3.2.5 do Edital estabelece apenas a necessidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do §2º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não havendo exigência de que o capital social esteja integralizado no momento da habilitação, bastando a apresentação da documentação comprobatória nos moldes previstos nos itens 10.3.2.5.

Os interessados poderão no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal – Av. do Cerrado, nº 999 – Park Lozandes, Térreo, Bloco C – Goiânia-GO.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ANA PAULA CUSTODIO CARNEIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro**,
Presidente da Comissão de Contratação, em 31/10/2025, às 13:25,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8432521 e o código CRC **A5F15C99**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.21.000000612-9

SEI Nº 8432521v1